

À PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO PREFEITURA
MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO

Endereço:

URGENTÍSSIMO

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS/ IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2020

OBJETO:

"2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROTESE
DENTARIA PARA O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE
OLIVEIRA DE FÁTIMA."



Prezados Senhores,

A empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.271.505/0001-38, com sede no endereço: Avenida Cônego João Lima, nº 2600, Qd. 54, Lt. 09, Setor Central, inclusive com telefone: 62- 982143954 e e-mail: timotheo.viana@gmail.com, na cidade de Araguaina, no estado de Tocantins, por seu representante legal, administrador e proprietário, o Sr. Timótheo Reis Viana, inscrito no CPF 110.892.416-66 e RG 14.143-837 SSPMG,; vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o pedido de **ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, ao epigrafado Edital, conforme legislação pertinente, LEI DE LICITAÇÕES, 8.666/93 e 10.520/02; em especial os itens instados a partir de fls., 07 do epigrafado EDITAL, conforme vislumbra-se abaixo:

I – Da Tempestividade;

O presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS/ IMPUGNAÇÃO, é plenamente tempestiva, uma vez que a sessão de abertura dos envelopes, ocorrerá tão somente em 04 de agosto de 2020.

Sendo o prazo legal para apresentação da presente medida hodierna se dá a no máximo à 2 (DOIS) dias úteis antes da Licitação, razão pela qual deve esse respeitável Prefeito Municipal/Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar, os pleitos de Impugnação.

II – Dos Fatos e dos Direitos

DA ILEGALIDADE - I

PÁGINA 4 DO EDITAL
Da Documentação – Pessoa Juridica

Ver-se, que não exige, em sede de HABILITAÇÃO, nenhuma documentação, essencial, tal como:

- Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório, licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia do estado do Tocantins (CRO-TO);
- Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório, licitante junto ao Conselho Federal de Odontologia;
- Certidão de Regularidade do Laboratório, licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia do estado do Tocantins (CRO-TO);
- Certificado de inscrição de responsável técnico do Laboratório, licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia do estado do Tocantins (CRO-TO);
- Certidão de regularidade junto ao responsável técnico do Laboratório, licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia do estado do Tocantins (CRO-TO);
- Comprovação de cadastro junto ao SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saude), **de acordo com a Nota Técnica do Ministerio da Saude para Cadastramento de Laboratorio Regional de Protese Dentaria de 2013; Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), subtipo; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de**

Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS.”

Desta forma, faz-se necessário a retificação, do presente instrumento convocatório, pois ao analisarmos a **NOTA TÉCNICA, do MINISTÉRIO da SAÚDE**, que é de onde vem o presente recurso da licitação epigrafada, o mesmo diz:

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE BUCAL NOTA TÉCNICA ASS: Credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD

O recurso da nota técnica, do Programa Brasil Sorridente é para contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária, conforme fotocópia em anexo:

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). (Fotocópia em anexo).

Em suma conforme ver-se da nota técnica, a contratação é para “**Laboratório Regional de Prótese Dentária**”, daí necessário se faz a respectiva retificação deste item do Edital, já referendado.

Em linhas gerais, sabe-se que a LEI especial revoga-se a LEI GERAL; assim sendo temos que a **Nota Técnica** é a LEI ESPECIAL, e o EDITAL de LICITAÇÃO é GERAL, pois este utiliza-se de recursos daquele, assim em consonância legal, não pode-se o município de Oliveira de Fátima – TO, não exigir em seu Edital de licitação, que às pretensas licitantes possuam a sua inscrição prévia do laboratório de prótese dentária (LRPD) devendo apresentar comprovação mediante a apresentação da ficha cadastro nacional de estabelecimentos de saúde/modulo conjunto informações gerais onde deverá constar a caracterização ambulatoria SUS do estabelecimento de saúde.

A comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante a apresentação da Ficha Cadastral Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) compatível com o tipo de objeto do presente edital, conforme Portaria No 1.646/02 – Ministério da Saúde.

O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: **Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), subtipo; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço Especializado:**

157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS.

Esses pleitos se fazem necessários, conforme o art. 04º, 08º, 12 do Decreto Lei nº 87.689 de 1982, senão vejamos:

Art. 4º Os laboratórios de prótese dentária são obrigados à inscrição no Conselho Regional de Odontologia da jurisdição em que estejam instalados.

Art. 8º O pagamento das anuidades ao Conselho Regional de Odontologia da respectiva jurisdição constitui condição da legitimidade do exercício da profissão.

Art. 12. As infrações do presente Regulamento, aplica-se o disposto no artigo 282 do Código Penal.

Ver-se agora que também não há obediência aos pleitos da Resolução do CFO-63/2005, ou seja não o pedido, às pretensas licitantes, os ditames do art. 01º alínea "b" e "h", 93, 116, 120 inciso III e alíneas "a", "b" e "c" senão vejamos:

TÍTULO I - DO EXERCÍCIO LEGAL
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Estão obrigados ao registro no Conselho Federal e à inscrição nos Conselhos Regionais de Odontologia em cuja jurisdição estejam estabelecidos ou exerçam suas atividades:

- b) os técnicos em prótese dentária;**
- h) os laboratórios de prótese dentária;**

CAPÍTULO X - Funcionamento de Laboratório de Prótese Dentária

Art. 93. O funcionamento de laboratório de prótese dentária, constituído como pessoa jurídica, obriga ao registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade.

Art. 116. O Conselho Regional fornecerá certificado de registro e inscrição à entidade prestadora de assistência odontológica e de empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos e a laboratório de prótese dentária que tiverem deferidos seus pedidos.

Art. 120. Nos requerimentos serão expressamente declarados, no mínimo, os seguintes dados:

III - Para entidade prestadora de assistência odontológica, e empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos e laboratório de prótese dentária:

- a) nome e/ou razão social, e também o nome fantasia;**
- b) nome e número de inscrição do responsável técnico;**
- e,**

c) endereço.

Em suma ver-se que o Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo CRO - TO (Conselho Regional de Odontologia), comprovando a inscrição e registro da empresa licitante no conselho, bem como a discriminação do responsável técnico e a sua inscrição, decorrem da Lei e da Resolução do CFO63/2005, do Conselho Federal de Odontologia, conforme epigrafo.

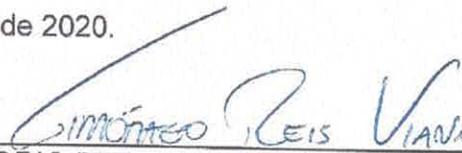
III - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se que seja o presente **pedido de ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO** esclarecida/julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se necessário os documentos acima citados;
- determinar-se a republicação do Edital.

Por fim, ressaltamos que o esclarecimento solicitado é de fundamental entendimento para o correto desenvolvimento da licitação, por isso requeremos que, seja o mesmo prestado dentro do prazo legal. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Nestes termos;
Requer deferimento;
Araguaina, 25 de julho de 2020.


LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI
CNPJ: 36.271.505/0001-38

LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI
CNPJ: 36.271.505/0001-38
Timotheo Reis Viana
Administrador

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

TIMOTHEO REIS VIANA, brasileiro, divorciado, empresário, natural da cidade de Ipatinga – MG, data de nascimento 19/11/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº MG14143837, expedida por SSP/MG e CPF: nº 110.892.416-66, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na AVENIDA C7, nº 2401, QUADRA68-A LOTE 23, SETOR SUDOESTE, CEP: 74305-080;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO EIRELI**, e usará a expressão LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA Cônego João Lima, nº 2600, QUADRA 54;LOTE 09;SALA 02,, Setor Central, Araguaína - TO, CEP: 77805010.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTARIA E FABRICAÇÃO DE DENTES ARTIFICIAIS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTARIA E FABRICAÇÃO DE DENTES ARTIFICIAIS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 3250-7/06 - Serviços de prótese dentária

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades em 04/02/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) em moeda corrente no País

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)

A administração será exercida pelo titular TIMOTHEO REIS VIANA, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EIRELI****LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO EIRELI****CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)**

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

CLÁUSULA XIII - PORTE EMPRESARIAL

O titular declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XIV – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Responsabilidade Técnica da empresa será exercida por **ROMEU MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, casado em regime comunhão parcial de bens, técnico em prótese dentária inscrição sob o nº TO-TPD-52, natural da cidade de Fildelfia – TO, data de nascimento 14/08/1966, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 405660 SSP TO e CPF: nº 387.156.941-00, residente e domiciliado na Cidade de Araguaína –TO, à Rua-04 QD-03 LT-16 Conj. Patrocínio CEP: 77826-608.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Araguaína - TO, 04 de fevereiro de 2020.

TIMOTHEO REIS VIANA
Titular/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
11089241666	TIMOTHEO REIS VIANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2020 09:46 SOB N° 17600131941.
PROTOCOLO: 200049275 DE 05/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000561290. NIRE: 17600131941.
LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO EIRELI



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 06/02/2020
www.simplifica.to.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 TIMOTHEO REIS VIANA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 MG14143837 SSP MG

CPF
 110.892.416-66

DATA NASCIMENTO
 19/11/1990

FILIAÇÃO
 EDNALDO VIANA DE AMORIM
 NEUZILENE LOPES DOS REIS VIANA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 AB

Nº REGISTRO
 05325185159

VALIDADE
 16/05/2021

1ª HABILITAÇÃO
 13/10/2011

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador
Timotheo Reis Viana

LOCAL
 GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
 23/05/2016

Assinatura do Emissor
Daniel Xavier

71288061148
 GO115627740

DETRAN-GO (GOIÁS)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1268646354

PROBIZI00 PLASTIFICAR
 1268646354

50 TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 115 - Nº 1490 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
 FONE: (62) 3223-1814

AUTENTICAÇÃO
 0113200302272509491142 - Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Goiânia, 03 de março de 2020. *[Assinatura]*
 Leônidas Silveira Araújo Espremente



ATO AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Fundo de Saúde de Oliveira de Fátima Torna público A NULAÇÃO a seguir caracterizada: torna público que a licitação que seria realizada no dia 08 do mês de Agosto de 2020 às 10:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020, tipo menor preço unitário, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PROTESE DENTARIA PARA O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, fica anulada devido o pedido de impugnação feito pela empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÕES EIRELI – ME.

Maiores informações através do Fone: (63) 3335-1169, das 07:00 as 11:00 horas de segunda a Quinta - Feira.

FRANCISCO IDEJAIR VIANA DE MACEDO
Presidente da CPL

